

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, de 30 de junho de 2005.

“Dispõe sobre remissão de multas, juros e parcelamento para pagamento dos débitos fiscais em atraso e dá outras providências.”

O Povo do município de Manhumirim – MG, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, (IPTU e ISS) e taxas (água, alvará) constituídos até 31 de dezembro de 2004, que se encontram em fases de cobrança administrativa ou judicial, poderão ter seus pagamentos parcelados, dividido o débito total lançado em prestações iguais, mensais e sucessivas, sem cobrança de juros e multa, até a data de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3º. O pagamento total e ou parcelamento dos débitos fiscais previstos no artigo 1º depende da formalização por parte do contribuinte.

Art. 4º. Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 5º. A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

Art. 6º. Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de entidades bancárias credenciadas para o exercerem.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim – Estado de Minas Gerais, aos
30/06/2006.



Ronaldo Lopes Correa

Prefeito Municipal